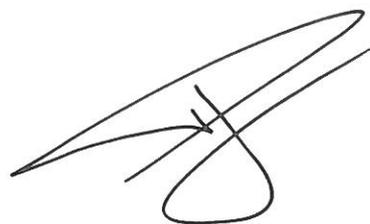


Aviso n.º



### Recrutamento de Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau (m/f)

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação desta Câmara Municipal, de 12 de dezembro de 2024 e sessão da Assembleia Municipal de 14 de fevereiro de 2025 nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e no n.º 1 do 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, torna-se público que esta Câmara pretende proceder à seleção de candidatos para provimento do seguinte cargo:

Um dirigente intermédio de 3º Grau - Unidade Orgânica de Urbanismo e Ambiente

1 - Áreas de Atuação: A área de atuação para o cargo, traduz-se no exercício das competências definidas nos artigos 6.º e 8.º do Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, bem como na prossecução das atribuições previstas na estrutura orgânica do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 01 de julho de 2024.

São competências da Unidade Orgânica de Urbanismo e Ambiente e do respetivo Chefe de Unidade Orgânica:

- a) Estudar, projetar e dirigir obras de construção civil, viação rural ou urbana, redes de saneamento e abastecimento de água, de acordo com a programação da Câmara Municipal, para execução por administração direta pela Câmara;
- b) Levar ao executivo assuntos que exijam deliberação;
- c) Zelar pelo cumprimento das ações aprovadas pela Câmara Municipal no domínio da sua intervenção;
- d) Participar em reuniões de coordenação promovidas pelo executivo camarário e fazer cumprir as deliberações tomadas nos serviços dependentes;
- e) Propor superiormente medidas conducentes a melhorar o funcionamento da Divisão, designadamente dotação de meios humanos, formação profissional, informatização da sua área de trabalho;



- f) Planear e programar a atividade de administração urbanística do Município, submetendo a aprovação da Câmara propostas devidamente fundamentadas;
- g) Promover a elaboração de estudos e planos de domínio de administração urbanística, através dos próprios serviços ou por encomenda a entidades externas, necessários ao cumprimento do plano plurianual de investimentos aprovado;
- h) Providenciar matéria a ser incluída, em complementos e regulamentos de natureza urbanística, em complemento de leis gerais e/ou decorrentes dos planos aprovados, bem como a revisão de posturas e regulamentos existentes;
- i) Propor a definição e fixação de normas para a utilização do solo urbano, nomeadamente no que se refere a usos permitidos, promovendo a criação de mecanismos de acompanhamento e controlo;
- j) Propor medidas tendentes a impulsionar uma modernização administrativa continuada da prestação de serviços aos clientes/municípes;
- k) Acompanhar os projetos de informatização municipal, na parte que diz respeito à Divisão, devendo propor melhorias nas aplicações no sentido de garantir a satisfação e qualidade dos serviços;
- l) Promover ações de sensibilização da política de qualidade municipal, apresentando regularmente os indicadores de produtividade e de desempenho das respetivas subunidades orgânicas;
- m) Proceder ao levantamento das necessidades de conservação do património municipal, em colaboração com os restantes serviços, e proceder aos respetivos trabalhos, de acordo com a programação da Câmara Municipal;
- n) Organizar e manter atualizados ficheiros e arquivos de estudos e o plano diretor municipal;
- o) Manter um sistema de permanente fiscalização do cumprimento das normas sobre administração urbanística e construção urbana;



- p) Promover mecanismos de controlo nos domínios da construção e loteamento, com vista ao correto enquadramento das diversas situações no âmbito da política urbanística do concelho;
- q) Promover e acompanhar os planos de ordenamento do território da área do município através da realização de planos de urbanização, planos de pormenor, estudos de zonas a nível concelhio e arranjos urbanísticos de interesse municipal;
- r) Elaborar propostas ou controlar a elaboração no exterior dos planos anuais e de médio prazo, de aquisição do solo e outros imóveis necessários à implementação da política urbanística aprovada e promovendo a aquisição de solos e outros imóveis, desenvolvendo, para o efeito, as ações necessárias;
- s) Aplicar as medidas necessárias para preservar a paisagem de obras que possam alterar negativamente o aspeto natural da região;
- t) Gerir a rede viária municipal (estradas e caminhos) e os arruamentos urbanos;
- u) Promover a distribuição de energia elétrica em baixa tensão e a rede de iluminação pública;
- v) Planear e gerir os processos relativos a energias renováveis e outras;
- w) Promover as ações necessárias à manutenção e extensão de sistemas de iluminação das vias e espaços públicos municipais;
- x) Promover o tratamento e a valorização dos espaços verdes e arranjos exteriores;
- y) Promover a aquisição de equipamento e espécies vegetais diversas;
- z) Organizar e manter viveiros onde se preparem as trocas para os serviços de arborização;
- aa) Gerir os jardins municipais e outros espaços verdes;
- bb) Efetuar as demais tarefas e procedimentos que lhe forem superiormente determinados por lei, regulamento, deliberação ou despacho.
- cc) Promover o desenvolvimento das atividades de planeamento, tendo como instrumentos de atuação os Planos Municipais de Ordenamento do Território e os projetos de intervenção no espaço público e urbano;



dd) Promover a elaboração, centralização e articulação dos instrumentos de planeamento urbanístico;

ee) Gerir os planos municipais de ordenamento do território, estudando e propondo a sua eventual atualização;

ff) Apreciar e informar os pedidos de informação prévia, projetos de edificações sujeitas a licenciamento, bem como estudos urbanísticos ou projetos de loteamento;

gg) Organizar, atualizar permanentemente e gerir o sistema e informação geográfica municipal;

hh) Estabelecer, manter e explorar uma base de dados de planeamento estratégico, urbanístico e de desenvolvimento municipal;

ii) Gerir as aplicações inerentes ao sistema de informação geográfica;

2 - Apresentação de Candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas na Câmara Municipal de Vila Flor, até ao termo do prazo de candidaturas referido na 2.ª série do Diário da República e na Bolsa de Emprego Público e no órgão de imprensa de expansão nacional, onde será publicitado o procedimento concursal referente aos cargos de dirigentes supracitados, conforme o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual.

3 - Prazo para apresentação de candidaturas: 10 dias a contar da data da publicação do procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público.

4 - Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor e ser entregue presencialmente no Serviço de Recursos Humanos, sítio Avenida Marechal Carmona 5360-303, Vila Flor, dentro do horário de expediente daquele serviço (segunda-feira a sexta-feira das 09h00-16h30), ou por correio registado com aviso de receção, ou por email para [recrutamento@cm-vilafior.pt](mailto:recrutamento@cm-vilafior.pt), até ao termo do prazo indicado.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:



- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, indicando o lugar a que se candidatam;
- b) Curriculum vitae detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, onde conste designadamente funções profissionais exercidas e respetivo período, as ações de formação, com indicação das entidades promotoras, respetiva duração e datas de obtenção da formação, estágios e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final do curso;
- d) Declaração do serviço de origem, onde conste a Relação Jurídica de emprego Público, tempo de serviço na carreira e tempo de serviço prestado em cargos dirigentes, avaliação de desempenho das três últimas avaliações de desempenho na carreira de origem, com a referência de avaliação quantitativa.

5 - Requisitos Legais de Provimento: podem candidatar-se para o cargo, todos os trabalhadores que, até ao termo do prazo de entrega de candidaturas, reúnam os requisitos previstos no n.º 2 e 3 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (artigo 12.º), na redação atual, a saber:

- a) Admitir trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

6 - Perfil:

6.1 - Pretende-se que os candidatos possuam experiência comprovada nas áreas de atuação do cargo posto a concurso.

Pretende-se também que disponham de formação profissional adequada e capacidade de definição de objetivos de atuação, de acordo com a missão, os objetivos e os princípios gerais estabelecidos; experiência de planeamento, implementação, acompanhamento e avaliação de projetos; disponha de capacidade de liderança, facilidade de comunicação e



de relacionamento; capacidade de transmitir uma imagem de confiança, de diálogo e de criar empatia nas pessoas; e capacidade de iniciativa e dinamismo.

## 6.2 - Habilitações Literárias

Licenciatura;

7 - Competências do Cargo: As competências constantes nos artigos 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual.

8 - Métodos de Seleção: serão utilizados, cumulativamente os seguintes métodos de seleção, cujos critérios de seriação encontram-se disponíveis para consulta no sítio da Câmara Municipal de Vila Flor: [www.cm-vilaflor.pt/](http://www.cm-vilaflor.pt/)

a) Avaliação Curricular (AC) - Visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o procedimento concursal é aberto, com base na análise dos respetivos currículos;

b) Entrevista Pública (EP) - Visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

A Entrevista (EP) é pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual.

8.1 - Classificação final: A classificação final será expressa na escala de zero a vinte valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos dois métodos de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = ((AC \times 0,40) + (EP \times 0,60))$$

em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EP = Entrevista Pública;

Em caso de igualdade de classificação final, o júri aplicará, como fator de preferência, o critério da maior classificação na Experiência Profissional Específica, em que se pesará o desempenho efetivo de funções na área de atividade do lugar para o qual se pretende recrutar o dirigente.

9 - Remuneração: 2.243,11€

10 - O Júri tem a seguinte composição:

Presidente: Manuel António Alves Miranda – Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana

1º Vogal efetivo: Tiago Miguel Dionísio Ala – Câmara Municipal de Vila Flor

2º Vogal efetivo: Nuno Manuel Macedo Pinto de Sousa - Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana

Foi designado o 1.º Vogal efetivo para substituir o Presidente do júri, nas suas faltas ou impedimentos.

11 - O Júri, findo o procedimento concursal, elabora a proposta de nomeação, com a indicação das razões pelas quais a escolha recaiu sobre o candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos, conforme o disposto no nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (artigo 13.º), na redação atual

12 - O Provimento do lugar será feito por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, pelo período de três anos, eventualmente renovável por igual período, de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente.

13 - O presente aviso será publicado em órgão de imprensa de expansão nacional na 2.ª série do Diário da República e na Bolsa de Emprego Público, conforme o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual.

07 de março de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo

